

EDITORIAL

A importância da representatividade

A participação de Rosecleia Burei Presa na 11ª edição da coletânea “Quais de mim você procura” é um motivo de orgulho para todos os moradores de Laranjeiras do Sul. A atuação de Rose na obra representa o reconhecimento de uma moradora da região a ser e condecorada pela Academia Francesa em Paris, um dos centros culturais mais importantes do mundo (mais informações na página 3).

Esse feito não deve ser subestimado, pois é um marco significativo para a representação dos moradores de Laranjeiras e de todas as pequenas comunidades ao redor do mundo. Por muito tempo, os talentos e as realizações de pessoas que vivem fora dos grandes centros urbanos foram ignorados ou negligenciados. No entanto, a história de Rose nos lembra que a excelência e o talento podem surgir em qualquer lugar, inclusive na Cantu.

A importância da representatividade não pode ser subestimada. Quando vemos alguém de nossa própria comunidade alcançar reconhecimento internacional, isso nos inspira e nos faz acreditar que nossos sonhos tam-

bém podem se tornar realidade. Além disso, isso desafia os estereótipos e preconceitos que muitas vezes são associados a moradores de cidades pequenas, mostrando ao mundo que o talento não conhece fronteiras geográficas.

A participação de Rose no livro “Quais de mim você procura” é especialmente significativa, pois destaca o papel das mulheres palestrantes na sociedade. Ao abordar as diferentes atribuições que as mulheres assumem, o livro promove a reflexão sobre a importância da igualdade de gênero e do empoderamento feminino. Através de sua escrita, Rose contribui para ampliar as vozes das mulheres e fortalecer a luta por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Rose procura agora apoio para ir até Paris para a apresentação internacional do livro no Museu do Louvre, o que será um momento de celebração não apenas para ela, mas para toda a comunidade laranjeirense.

Essa conquista é um lembrete de que nossas histórias e nossos talentos têm valor e merecem ser compartilhados com o mundo.

“
A conquista de Rose é um lembrete de que, mesmo vindo de cidades pequenas, nossos talentos e talentos têm valor e merecem ser compartilhadas com o mundo
”



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

LEI MUNICIPAL Nº. 020/2023

SÚMULA: Nomina Via pública situada na marginal da BR 158 – bairro Cidade Alta do Município de Laranjeiras do Sul/PR, e dá outras providências.

Art. 1º. Através da presente Lei fica nominada de Rua Vereador WALDEMAR MORELLI e Via pública situada na marginal da BR 158, do lado esquerda sentido BR 158 a BR 277, que tem o seu início em frente a Casa de Repouso São Francisco Xavier (asilão) – bairro Cidade Alta do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao contido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal incumbido de promover as devidas alterações cadastrais, confeccionar e colocar placas indicativas e comunicar os demais órgãos interessados de tal modificação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO MACHADO - MAGRÃO
Presidente
Gestão 2023/2024

EDITAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2023 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 010/2023-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: ROBERTO NEULS

CARGO: VEREADOR
CPF. Nº 032.281.529-01

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CURITIBA - PR, TENDO COMO PAUTA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ARTAGÃO JUNIOR PARA VIABILIZAR RECURSOS PARA O MUNICÍPIO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 28/06/2023 A 29/06/2023

ORIGEM: VIRMOND - PR.
DESTINO: CURITIBA - PR.
RETORNO: 29/06/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.

VALOR: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Virmond, 27 de junho de 2023

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2023/ASSISCOPE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Consórcio ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10-2023/ASSISCOPE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOPE**, e adjudica o objeto às empresas: **HULSE E CRUZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.146.661/0001-31, **REDE LAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 78.512.795/0001-04 e **REGIANE DE LARA MATERIAIS DE LIMPEZA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 34.581.735/0001-78, com valor total de R\$ 40.291,80 (quarenta mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de junho de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE DO ASSISCOPE

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2023/ASSISCOPE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72-2023/ASSISCOPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOPE.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**.
CONTRATADA: HULSE E CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.146.661/0001-31, sítio à Rua Nogueira do Amaral, nº 1.528, Bairro Água Verde, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-140.
VALOR TOTAL: R\$ 28.772,70 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023.
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2023/ASSISCOPE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73-2023/ASSISCOPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOPE.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**.
CONTRATADA: REDE LAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 78.512.795/0008-80, sítio à Rua Ezidio Bozza, nº 10, Bairro Centro, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-320.
VALOR TOTAL: R\$ 6.089,10 (seis mil e oitenta e nove reais e dez centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023.
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2023/ASSISCOPE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74-2023/ASSISCOPE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO CONSÓRCIO ASSISCOPE.
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**.
CONTRATADA: REGIANE DE LARA MATERIAIS DE LIMPEZA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.581.735/0001-78, sítio à Rua Dante Alighieri, nº 2497, Apto 06, Bairro Centro, Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-380.
VALOR TOTAL: R\$ 5.430,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023.
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

PREVISÃO DO TEMPO

QUINTA-FEIRA (29/06)



Dia de sol com algumas nuvens.
Chuva à noite.

Fonte: Simepar/Laranjeiras do Sul

NOTA DE FALECIMENTO



ANA BORTOLUZZI TRENTA

★ 1949 † 2023

Ana faleceu ontem (28). Seu corpo está sendo velado na capela mortuária de Rio Bonito do Iguaçu. O cerimonial de despedida será realizado hoje (29), no cemitério do Pinhalzinho, com horário a ser definido.

TÚNEL DO TEMPO

29 de junho

1880 – França anexa o Taiti, re-nomeando o então independente Reino do Taiti para Etablissements de français de l’Océanie.

1881 – No Sudão, Maomé Amade se declara o Mádi, o redentor messiânico do Islã.

1916 – O diplomata britânico Roger Casement, que se tornou nacionalista irlandês, é condenado à morte por seu papel na Revolta da Páscoa.

1919 – É nomeado em Portugal o 21º governo republicano, chefiado pelo presidente do Ministério Alfredo de Sá Cardoso.

1945 – A União Soviética anexa a Transcarpátia.

1950 – Guerra da Coreia: o presidente dos Estados Unidos, Harry S. Truman, autoriza um bloqueio marítimo da Coreia.

1952 – O primeiro concurso de Miss Universo é realizado. Armi Kuusela da Finlândia ganha o título.

1958 – A seleção brasileira, conquista sua primeira Copa do Mundo.

1970 – Aberto o Museu de Arte Sacra de São Paulo é uma das principais instituições brasileiras.

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4174 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 209/2023

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

A representação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde na data de 23/06/2023:

RESOLVE:

Art. 1º- **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Servidora a Senhora S. M. S. matrícula funcional de n.º 48119-1.

Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, **CONVOCO** os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, Nomeados através da Portaria de nº 180/2017 de 14/07/2017.

Art. 3.º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4.º- A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração superior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR,
28 de junho de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 210/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
50890-1	Patricia Garbacheski	Professor do Ensino Infantil/Fundamental	23/06/2023 a 19/12/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de junho de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

ALVARÁ ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-PMM
PROCESSO Nº 21/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº **05.587.648/0001-12**, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.477.586/0001-32, com sede na cidade de Cascavel, Estado Paraná, sito a Rua Santa Catarina, nº 850, Bairro Centro, CEP 85.801-040, neste ato representada pelo representante legal a Senhora **KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.680.279-14, portadora da Cédula de Identidade nº 8.003.600-7 Expedido por SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado Paraná, sito a Rua Afonso Pena, nº 1660, Bairro Centro, CEP 85.812-100, doravante denominada **CONTRATADA**, aditam a ela celebrada em 04 de maio de 2023, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 83/2023-PMM, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2023-PMM, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto a **Formação de registro de preço para eventual aquisição de produtos hospitalares, para manutenção das unidades de saúde do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo formalizar o pedido de desistência do Lote nº1, Item 01, constante na Ata de Registro de Preços 83/2023, conforme segue especificado na tabela abaixo:

ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Saldo Atual	Preço	Preço total
91	1 COMPRESSA DE GAZI 100mg puro alginato, com lamadas e 5 diâmetros, 13 flos por cm², não esteril, dimensão aberta: 15 x 30 cm, dimensão fechada: 7,5 x 7,5 cm. Contém 500 unidades.	NEVEI	PC	1.000,00	5,19	15.570,00
TOTAL						15.570,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude do ativo de desistência, fica reduzido do valor contratual, o montante de **R\$ 15.570,00** (quinze mil quinhentos e setenta reais), passando o valor total contratual de **R\$ 55.599,85** (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para **R\$ 39.898,55** (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO
O ativo tem como base e fundamento o art. 19, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.892/2013.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de junho de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI
DETERENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/RG: _____

Nome: _____ CPF/RG: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

DECRETO N° 132, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS DEFINIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO III E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Nova Laranjeiras, substituídos através de comunicados das entidades, de acordo com a Lei Municipal n.º 190/1997, que ficará assim constituído:

MEMBROS REPRESENTANTES	
ARI IRSCHLINGER	PRESIDENTE
SERVIO RIBEIRO	SECRETÁRIO EXECUTIVO.
JAIR MULLER	EXECUTIVO MUNICIPAL.
EMILIANE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA VAILATI	IDR - PR
BRENDA DOS SANTOS WRUBLAK	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULARES	ENTIDADES / ÁREAS DE REPRESENTAÇÃO
GERSON WOLNEY MULLER	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Butrit / Butrit e Área Indígena.
ARI IRSCHLINGER	Associação dos Produtores Rurais do Rio Bananas / Localidade Rio Bananas
ERICK JANCOSKI	Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Rio Guarani / Localidade Rio Guarani, Cocho Grande e Serra da União.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

ODAIR DA ROSA
LEONIR MARCOS SCHERER
MARCIO DA SILVA
RUDINEI PEREIRA
EDENILSO DE SOUZA
ROMEU BIZZOTTO
GUSTAVO LOURENÇO HEINZEN
VANDERLEI MUZEKA
NELSON RAUBER
MÁRIO SUTIL OLIVEIRA
NELSON DE PAULA

Comunidades de Fazenda Velha e Linha Rosa
Associação de Produtores Rurais de Divisor / Comunidades de Herveira, Alto Alegre, Divisor.
CARGO Central de Associações Rurais da Comunidade do Guarani / Distrito Guarani e Comunidade Campo Verde.
Associação de Produtores Rurais do Paiquerê / Distrito de Paiquerê, Comunidade do Alto Paiquerê, Rio do Salto, Vila Nova e Rio Veloso.
Associação de Pequenos Produtores Rurais do Monte Belo / Comunidade do Monte Belo e Poço Grande.
Comunidade do Rocio, Jacutinga e Bica D'água.
Associação de Produtores Rurais do Sarandi / Comunidade da Linha Sarandi e Linha Concórdia.
Central de Associações do Distrito Rio Prata/ Localidade Rio da Prata, Rio Esperança, Alto São Roque, Alto da Prata, Nascente do Rio Esperança e Rio Piriquito.
Central de Associações Rurais Nova Era / Assentamento Terceira Conquista da União
Associação dos Trabalhadores Rurais do Rio Bandeira / Comunidade R io Bandeira
Rio Pereira.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de junho de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

LEI Nº 1.389/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§ 1º - Não será admitida restituição de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos constantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluído a remuneração de agentes políticos, pensãoistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicado nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 de 2000 e Emenda Constitucional nº 58, de 2009;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de caráter administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o plano dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2023, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discriminadas em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do orçamento, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações específicas;

§ 1º A critério do Executivo Municipal o projeto de orçamento será elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

a) da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal de 17/03/64, com alterações posteriores;

b) da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

c) do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

d) outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o inciso II da Lei Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recursos, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subsídios sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 1º do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "taxativos" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino superior, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originem os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no "Caput" deste artigo, considera-se carente as pessoas cadastradas no Departamento de Assistência Social e assim definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de escolas ou instituições no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em legislação específica.

Art. 21 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o limite máximo, fixado em incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de setembro de 2023.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão-lhe repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

Art. 22 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada para aprovação do Legislativo até dia 20 de outubro de 2023, conforme disposto no artigo 69, inciso V, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO 2023/24 à Câmara Municipal.

Art. 23 Se o Projeto de Lei de Orçamento de 2024 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023 a programação dele constante poderá ser executada, e respectiva Lei será sancionada pelo Poder Executivo até o limite máximo (um dez avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à realização de receitas, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dividas consolidadas, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 Não será objeto de limitação as despesas relativas:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

I - as obrigações constitucionais e legais do Município;

II - no pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado;

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1.º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive realização de concurso público, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I da V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver ultrapassado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ao próprio para a sociedade.

Art. 29 O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como contratação de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 Os orçamentos de obras com recursos do orçamento do Município, terão preferencialmente o custos estabelecidos pela tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Art. 33 Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entenda-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, o contrário o cronograma pactuado.

Art. 35 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, as provisões da anulação total ou parcial de despesas nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor das operações instrumentais jurídicas de crédito celebradas para o exercício;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor das operações instrumentais jurídicas de crédito celebradas para o exercício;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor das operações instrumentais jurídicas de crédito celebradas para o exercício;

VII - transferir ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal; e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertas para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisórias.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a conter despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor das operações instrumentais jurídicas de crédito celebradas para o exercício;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor das operações instrumentais jurídicas de crédito celebradas para o exercício;

VII - transferir ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal; e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a abertura de créditos adicionais abertas para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisórias.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao orçamento próprio do Poder Legislativo considerando-se o limite de 15% (quinze por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a conter despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 38 Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3527-1148

orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, sem contar nos limites de implementação previstos nos artigos anteriores.

Art. 39 No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerr

COMSEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR
Rua São João Batista, número 2139, centro CEP: 85390-000
Email: social@novalaranjeiras.com.br Cel: (42)999791820

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÚMULA: Aprova Comissão Responsável pela Organização da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEMA, a ser realizada em 20/07/2023.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEMA do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, instituído pela Lei793/2011, no uso de suas atribuições legais, aprovado pela ata001/2023, tornam público:

Art 1º 1ª APROVA a Comissão Organizadora da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL de Nova Laranjeiras – PR com tema: “Comida de verdade, Democracia e equidade: Enfrentar a Fome e Garantir Direitos”.

Artº 2º A Comissão fica assim nomeada: Presidente – Josiane Giarolli – Secretária de Agropecuária; Vice- Presidente – Rubens Pinto Souza – Sociedade Civil; 1º Secretária – Christa Aparecida Ramos – Secretária de Assistência Social; 2º Secretária – Clarice Rosa Colla – Sociedade civil.

Art 3º Essa publicação entra em vigor a partir de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 28 de Junho de 2023

Rubens Pinto Souza
Presidente COMSEMA
Nova Laranjeiras
Junho 2023-2023

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PMV

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade nº 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº 777.826.319-04.

ATA Nº. 143-2023
DETETORA DA ATA: **ERICO FEDRECHESKI**, com sede na Rua José Bonifácio, CEP 85.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 04.550.702/0001-08, representada pelo Sr. **ERICO FEDRECHESKI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5759416-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 786.889.229-34. Valor de R\$ 115.409,70 (cento e quinze mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos).

ATA Nº. 144-2023
DETETORA DA ATA: **CENTRO OESTE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 33.175/0001-32, sediada na Rua Prudente de Moraes, 855, Centro, em Dois Vizinhos/PR, CEP 85.303-495, representado pelo Sr. **RAFAEL SANTOLIN**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.592.688-5 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 033.488.009-27. Valor de R\$ 1.254,00 (Um mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

ATA Nº. 145-2023
DETETORA DA ATA: **BETINA BERG OLIVEIRA BONETTI**, com sede Rua Rodolfo, 451, Apt 204, Rio Morte Indaiá, SC, CEP 89082293, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 44.405.119/0001-10, representada pela Sra. **BETINA BERG OLIVEIRA BONETTI**, portadora do CPF nº 062.307.649-70, **CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5553889, órgão expedidor SSP -**

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

ATA Nº. 148-2023
DETETORA DA ATA: **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, com sede na Av. João Ferreira Neves, 3037, sala 03, centro, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, CEP 85148-000, representada pela Sra. **VIVIANE APARECIDA OTTONI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.529.822-6 SSP/PR, e CPF/MF sob o nº 042.785.589-61. Valor de R\$ 26.808,00 (Vinte e seis mil e oitocentos e oito reais).

ATA Nº. 149-2023
DETETORA DA ATA: **OFFICINER MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA**, com sede em Guarapuava/PR, sito à Rua Xavier da Silva, 1170, Centro, CEP 85010-220, inscrito CNPJ 08.925.642/0001-03, representada pelo Sr. **PATRICIA MORAES HINZ**, portadora do RG 7.718.192-0 e do CPF 025.879.539-52, Valor de R\$ 8.663,80 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

ATA Nº. 150-2023
DETETORA DA ATA: **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659, SALA 04, IMIGRANTES, TURVO, SC, CEP 88.390-000 e inscrita no CNPJ sob nº 31.030.858/0001-22, representada pelo Sr. **LARA MARCON DANDOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5707472 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 067.988.099-28. Valor de R\$ 318,50 (trezentos e deztoito reais e cinquenta centavos).

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SC. Valor de R\$ 2.651,85 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ATA Nº. 146-2023
DETETORA DA ATA: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Aracatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, n.º 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICH**, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50. Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ATA Nº. 147-2023
DETETORA DA ATA: **JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.242.467/0001-36, sediada a Rua Helmino Ribeiro, 251, São Miguel do Iguaçu/PR, CEP 85.877-000, representada pela Sra. **VANILDA SCHEFFER JUSTO**, RG nº 47429564-1, CPF nº 597.385.459-00. Valor de R\$ 20.700,00 (V